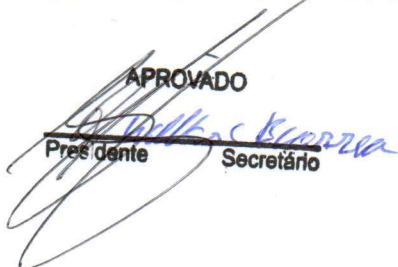




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM 2021-2022

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO

Presidente Secretário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais a serviço da administração pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins;

II – Uso exclusivo em serviço;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM 2021-2022

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM 2021-2022

JUSTIFICATIVA:


O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

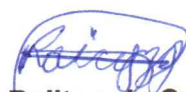
Dessa forma, sendo muito importante para o nosso povo, espera-se a aprovação do presente Projeto de lei e seu efetivo cumprimento.

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 22 dias do mês de Novembro de 2022.


Ancelmo Matias Gomes
Vereador- requerente


Fernando Célio Porto Carneiro
Vereador- requerente


Advaldo Pereira de Souza
Vereador- requerente


Railton da Cunha Gonzaga
Vereador- requerente


Francisco Calácio dos Santos
Vereador- requerente